



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 5889/2015
INDICAÇÃO Nº 5
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

L I D O
Em. 03/11/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a implantação de rede de água potável no Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM a implantação de rede de água potável no Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação é fruto de reivindicações dos moradores do Morro da Capelinha em Planaltina.

A água potável é elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e seu acesso é declarado como direito humano essencial, intrinsecamente relacionado com outros direitos fundamentais.

A realidade dos moradores do Morro da Capelinha é já terem o processo e projetos registrados na Administração de Planaltina e junto à CAESB. O que a população reivindica e a aceleração da apreciação e posterior liberação de autorização ou licenciamento ambiental para embasar a decisão junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

Por se tratar de justo pleito, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza será de grande importância para a Comunidade do Bananal.

Sala das Sessões, em

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5889 / 2015
Fls. Nº 01 - G



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/11/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial